

Câmara



**PREFEITURA DE
SANTA LEOPOLDINA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 860/95

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos da LEI Nº 854/95, de 09.03.1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A validade para o prazo de execução do objeto do presente Convênio será de 08 (oito) meses, com início retroativo em 01 de Maio de 1995 e término em 31 de Dezembro de 1995, podendo ser prorrogado, desde que autorizado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 3º - O Município de Santa Leopoldina, deverá repassar a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, durante a vigência do referido Convênio, a importância de R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais), em pagamentos mensais e iguais no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Maio de 1995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário em especial as contidas na Lei nº 854/95, que sejam conflitantes com esta Lei, mantendo-se os demais dispositivos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 01 de Junho de 1995.


LAURENTINO LEPPAS

Prefeito Municipal